

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

EDITAL Nº 01/2025

**ABERTURA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO
DE SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, através da Comissão Eleitoral designada em Assembléia Ordinária de **28/02/2025**, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha para membros **SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR** para os anos de 2025 a 10 de janeiro de 2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como a Lei Municipal nº 3.118/15 do COMDICA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Restinga Sêca, sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Editais acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha e
- V – proclamar os (as) eleitos (as).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

2.2. Os suplentes do Conselho Tutelar local, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **04 de maio de 2025**.

2.3. Cada eleitor (a) pode votar em apenas 01(um) candidato(a).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 3.118/15.

3.3. O presente processo de escolha dos **suplentes do Conselho Tutelar** do Município de Restinga Sêca visa a preencher **05 (cinco) vagas existentes**;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 3.118/15 art. 25, os(as) candidatos(as) a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

IV - escolaridade mínima ensino médio completo;

V - não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VI - disponibilidade para dedicação exclusiva;

VII – reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes, ou em defesa do cidadão;

VIII–quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos civis;

IX - não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;

X - quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

XI – aptidão mental e psicológica para o exercício da função, comprovada por avaliação médica ou por profissional da área;

XII – aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório, com questões sobre a Lei Municipal 3.118/2015, Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Ética Profissional.

§ 1º A prova objetiva será de caráter eliminatório, com questões sobre a Lei Municipal 3.118/2015, Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e Ética Profissional - será considerado aprovado na prova objetiva de que trata o inc. XII aquele que obtiver 50% de acertos do total de 30 (trinta) questões, (Dia, Local e Horário – ANEXO I).

§ 2º A aptidão mental e psicológica de que trata o inc. XI, com caráter eliminatório, serão avaliados em exames psicológicos e psiquiátricos por profissionais habilitados e especialmente designados pelo Município, a partir da solicitação do COMDICA ou do Gabinete do Prefeito, podendo ser profissionais do quadro do Poder Executivo ou empresa contratada, **esta avaliação será aplicada aos aprovados na prova objetiva.**

§ 2º Os requisitos referidos neste artigo, excepcionado o inciso XII, devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 3º Será considerado aprovado na prova objetiva de que trata o inc. XII aquele que obtiver **50% de acertos do total de 30 (trinta) questões.**

5. DAS INSCRIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

5.1 O período de inscrições é de **05/03/2025 a 21/03/2025** no horário das 9 horas às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, no centro administrativo na Rua Moisés Cantarelli nº 368, junto a sala dos conselhos.

5.2. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

5.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

5.4. Os documentos exigidos no item 4.1. deve ser entregue junto com originais e cópias, são eles:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

c) Certidões negativas: civil e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de residência no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência (modelo Anexo V);

f) Documento que comprove conclusão do Ensino Médio;

g) Em caso de já ter exercido a função de Conselheiro Tutelar, apresentar declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro deste colegiado nos últimos 5 (cinco) anos;

h) Comprovar experiência de pelo menos dois anos no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, documentado e com firma reconhecida (modelo Anexo IV);

§ 1º - os comprovantes relacionados à atuação na área da infância e da juventude, de no mínimo dois anos, conforme prevê a lei municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

- a) Ter exercido função de: atendente, recreacionista, monitor, professor com regência de classe, orientador social, orientador educacional, pedagogo, ex conselheiro tutelar;
 - b) Em órgãos como: escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, programas e projetos, organizações da sociedade civil, sempre na área da infância e juventude.
- i) ficha de inscrição (modelo Anexo II), devidamente preenchida e assinada;**
- j) declaração de disponibilidade de jornada de trabalho, observando o Art. 299 do Código Penal (modelo Anexo III);**
- K) declaração que não exerce Cargo de Confiança ou Efetivo no Executivo ou Legislativo.**

5.4.1. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercem suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o **horário previsto na Lei Municipal nº 3.118/15** de criação Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão. Sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

6.2. Os membros do Conselho Tutelar recebem uma remuneração mensal no valor de **R\$ 2.171,03 (dois mil cento e setenta e um reais e três centavos)**, mais mensalidade auxílio-alimentação, de acordo com a Lei Vigente.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de se inscrever e servir como suplente no Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no site da Prefeitura Municipal (www.restingaseca.rs.gov.br) a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;

b) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDICA, quando for o caso;

c) notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;

f) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;

h) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

j) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

l) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

- m) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- n) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- o) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- p) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição no local de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- r) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- s) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- t) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- u) resolver os casos omissos.

8.3. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICA (**ANEXO I**) observado no presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no site da Prefeitura Municipal (www.restingaseca.rs.gov.br) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e local de prova, avaliação psicológica, psiquiátrica e votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração e
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de **1 dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da **relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) aptos para a prova objetiva, após, sendo aprovado, o candidato passará pela avaliação Psicológica e Psiquiátrica.**

10.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no primeiro dia útil seguinte a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação preliminar da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) pessoalmente do teor da impugnação começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

11.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.

11.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.6. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

12.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

12.4. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após aprovado na prova objetiva, avaliação Psicológica e Psiquiátrica.

12.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

12.6. Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de suplente a conselheiro (a) tutelar;

12.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, caso tenha, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral;

12.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

12.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, qualquer rede social: facebook, instagran, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.11. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

12.12. Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

12.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO
CONSELHO TUTELAR**

13.1. O processo de escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **04 de maio de 2025, das 08h às 17h**, na Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Municipal de Vereadores, R. Francisco Giuliane, 142, Restinga Sêca - RS, 97200-000, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

13.2. A votação será realizada de forma manual, através de cédulas elaboradas pela comissão Eleitoral, onde constará a relação de nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética, numeradas em ordem crescente, antecedidas por espaço para o eleitor assinalar sua preferência;

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos (as) candidatos (as) e membros suplentes do Conselho Tutelar;

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes e representantes ou candidatos presentes;

13.5. Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.6. O (A) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.7. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.
- d) votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

13.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) **05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as)**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

13.9. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o(a) candidato (a) com idade mais elevada.

13.10. Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral, procederá a abertura da urna, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

14. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Os (As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no painel de publicações oficiais a Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura (www.restingaseca.rs.gov.br), o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para suplente do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

16.1. A nomeação dos novos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no primeiro dia útil após a proclamação do resultado final do processo de escolha.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será publicado, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
RESTINGA SÊCA – RS
LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.118/15;

17.3. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar;


17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

17.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;


Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo Municipal.


Restinga Sêca, 05 de março de 2025.


 Documento assinado digitalmente
ADRIANO MORAES ZINN
Data: 04/03/2025 17:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Moraes Zinn
Comissão Eleitoral

 Documento assinado digitalmente
LINI MARIELE POHLMANN
Data: 04/03/2025 17:22:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lini Mariele Pohlmann
Comissão Eleitoral


Antonina Garcia Cavalheiro
Comissão Eleitoral

 Documento assinado digitalmente
DENIZE RYBICKI DE CORDOVA
Data: 04/03/2025 17:06:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise Rybicki
Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2025

DESCRIÇÃO	DATAS
Inscrições no horário das 9 horas às 11h30min e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sala de assessoria dos Conselhos.	05/03/2025 a 21/03/2025
Análise das inscrições.	24/03/2025
Publicação da lista preliminar dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida.	25/03/2025
Prazo para recurso.	26/03/2025
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	27/03/2025
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética.	28/03/2025
Prova Local: Pólo Educacional Superior de Restinga Sêca Horário: 8h às 12h	06/04/2025
Gabarito Prova.	07/04/2025
Resultado Preliminar Prova Objetiva	08/04/2025
Prazo para Recurso.	09/04/2025
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	10/04/2025
Publicação da Classificação Preliminar Prova Objetiva.	11/04/2025
Publicação do Resultado Final PROVA OBJETIVA	14/04/2025
Período de Avaliação Psicológica e Psiquiátrica.	15/04/2025 a 17/04/2025
Resultado Preliminar Avaliação Psicológica e Psiquiátrica. Prazo para Recurso.	22/04/2025 23/04/2025
Resultado dos recursos e publicação da LISTA DEFINITIVA dos (as) candidatos (as) deferidos (prova objetiva, avaliação psicológica e psiquiátrica) em ordem	24/04/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

alfabética – INICIO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PELOS CANDIDATOS (AS).	
DIA DA VOTAÇÃO	04/05/2025
Divulgação do resultado da votação.	05/05/2025
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha.	06/05/2025
Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.	07/05/2025
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha.	08/05/2025
Proclamação do resultado final do processo de escolha.	09/05/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2025

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR
SUPLENTE DE RESTINGA SÊCA RS**

NÚMERO INSCRIÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
SEXO: F () M ()	DATA DE NASCIMENTO:
RG:	ÖRGÃO EXPEDIDOR:
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO – RUA - Nº - COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO - ESTADO:	
TELEFONE:	
POSSUI FILHOS: SIM () NÃO ()	QUANTIDADE:
GRAU DE INSTRUÇÃO:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()	QUAL:

Eu, _____, acima qualificado solicito a
minha inscrição para participar do processo eletivo para membro **SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR** do Município de Restinga Sêca-RS e Declaro ainda para
efeitos legais ter ciência do Edital nº 01/2025, tendo juntado a minha inscrição os
documentos necessários.

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE JORNADA DE
TRABALHO**

(TEM QUE SER REDIGIDA A PRÓPRIO PUNHO)

Eu, _____, portador da carteira de identidade rg
nº _____ e cpf nº _____, residente e domiciliado na
rua _____ nº _____ bairro _____, nesta
cidade de _____, declaro que possuo disponibilidade para
cumprir a carga horária exigida para o cargo para o qual serei nomeado, conforme edital
01/2025.

Declaro estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do
Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante a suas penas sem prejuízo de outras
sanções cabíveis.

Restinga Sêca. _____ de _____ de 2025.

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ANEXO IV

EDITAL 01/2025

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Atesto que o candidato abaixo citado trabalhou nesta empresa/entidade exercendo atividades com crianças e/ou adolescentes.

Candidato

Nome: _____

RG: _____

Período de Trabalho na Empresa: _____

Atividades/desenvolvidas: _____

Empresa

Nome: _____

CNPJ: _____

RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ CPF _____

CARGO: _____

Restinga Sêca, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa/entidade (COM CARIMBO)).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

RESTINGA SÊCA – RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.118 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ANEXO V

EDITAL Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,(nome)_____ ,

(nacionalidade)_____ , estado civil_____ ,

profissão_____ , CPF nº_____ ,

RG nº_____ , declaro para os devidos fins que tenho
residência e domicílio à rua _____ ,

Nº_____ , bairro _____ , na cidade de Restinga Sêca, RS.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, para efeitos legais, estando ciente de que se comprovada falsa declaração, sujeitar-se-á declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

Restinga Sêca, _____ de _____ de 2025.

(assinatura)

(nome completo)